

INTERESSADA : MARIA JÚLIA VAZ CALVET DE MAGALHÃES
 ASSUNTO : Equivalência de estudos
 RELATORA : Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro
 PARECER CEE N° 1755/75 - CPG - Aprov. em 18/junho/75
 Com. ao Pleno 25/06/75

Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 18 de junho de 1975

a) Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

Maria Júlia Vaz Calvet de Magalhães, filha de Nuno de Sousa Cabral Calvet de Magalhães e de dª. Celdélia Josefina de Eça de Queirós Alvares Pereira Vaz Calvet de Magalhães, nascida em Johannesburg, África do Sul, a 25 de maio de 1961, domiciliada e residente na Av. Presidente Wilson n° 52, apt° n° 403, em Santos, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - concluiu o curso primário e o ciclo preparatório (2 anos) no Colégio Amor de Deus, em Cascais, Portugal, tendo estudado: Português, História e Geografia, Ciências da Natureza, Aritmética, Desenho, Trabalhos Manuais, Educação Física, Educação Musical, Moral e Religião;
- 2- concluiu, a seguir, o 1° ano do Curso Geral dos Liceus, também em Portugal, tendo estudado: Português, Francês, Inglês, História, Geografia, Ciências Naturais, Ciências Física Químicas, Matemática, Desenho, Educação Física e Canto Coral.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE- n° 19/65, tendo sido devidamente visada.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 18 de junho de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

FUNDAMENTAÇÃO:-

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

Presidente

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Maria Júlia Vaz Calvet de Magalhães, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1° grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série, em 1975.

A escola que acolheu a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e